PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V05° Ciclo

Número do Relatório: 201801163

Sumário Executivo Itatira/CE

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas pelo Município de Itatira/CE, relacionadas a área de educação e desenvolvimento social em decorrência do 05° Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais, no Município de Ubajara/CE, sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 04 a 08 de junho de 2018.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa

forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	18894
Índice de Pobreza:	73,14
PIB per Capita:	3.965,57
Eleitores:	12514
Área:	783

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação de qualidade	1	2.464.579,20
EDUCACAO	para todos		
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		1	2.464.579,20

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão deste relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Itatira/CE, no âmbito do 05° Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, no que diz respeito a recursos da área de educação, especificamente no Programa/Ação de Governo "2080 - Educação de Qualidade para Todos/00PI – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica".

Estão listadas abaixo as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação executado na esfera local.

Foram identificadas falhas nos processos licitatórios destinados à aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar e Programa Mais Educação das diversas escolas do Município de Itatira, tais como indícios de direcionamento do objeto licitado, ausência de apresentação de certidão de regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS por parte de empresas vencedoras e ausência de publicação de edital das chamadas públicas para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar. Constatou-se, também, condições inadequadas de armazenamento dos alimentos utilizados para a merenda escolar.

Ordem de Serviço: 201801086

Município/UF: Itatira/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.464.579,20

1. Introdução

Este Relatório trata dos resultados de ações de controle do 5º Programa de Fiscalização de Municípios, tendo como objeto a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE cidade de Itatira/CE.

A fiscalização teve como objetivo avaliar o processo de aquisição e distribuição dos alimentos às escolas da rede municipal de ensino de acordo com a legislação do programa em vigor e foi realizado no período de 04/06/2018 a 08/06/2018 sobre a aplicação de recursos federais dos Programas 2080 – Educação de Qualidade para todos: 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) que totalizaram R\$ 2.464.579,20

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de certidão de regularidade com a Seguridade Social por parte de empresas vencedoras em licitações destinadas ao PNAE - Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar.

Fato

Os processos licitatórios nº 2701.01/2015 – PP e 0402.01/2016 – PP, na modalidade Pregão Presencial, destinados à aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar e Programa Mais Educação das diversas escolas, junto ao Município de Itatira/CE, tiveram como vencedoras dos respectivos certames as seguintes empresas:

Processo Licitatório nº 2701.01/2015 -PP

José Lins de Albuquerque Filho – ME (CNPJ n° 35.245.448/0001-50), Luciana Ferreira de Castro – ME (CNPJ n° 03.952.196/0001-50) e Raimundo Adriano Gomes e Silva (CNPJ n° 17.574.374/0001-13).

Processo Licitatório nº 0402.01/2016 – PP

José Augusto Ferreira Barros – ME (CNPJ n° 00.196.376/0001-13), José Lins de Albuquerque Filho – ME (CNPJ n° 35.245.448/0001-50) e Luciana Ferreira de Castro – ME (CNPJ n° 03.952.196/0001-50).

No item 5 – Dos Documentos de Habilitação, subitem III – Regularidade Fiscal, alínea f, dos editais desses processos licitatórios, constava a exigência da prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social, através da apresentação da competente certidão (CND/INSS).

Quando da análise desses processos, constatou-se que as empresas vencedoras não apresentaram a certidão referente à regularidade com a Seguridade Social.

Afirme-se que, a efetiva necessidade de se requerer a regularidade fiscal dos participantes da licitação serve como segurança à coletividade de que o contrato administrativo não será suspenso ou inacabado por motivos financeiros que abalem a estrutura econômica da empresa licitante, ou seja, dívidas fiscais que serão cobradas quando da realização da obra ou serviço público.

Acrescente-se que a regularidade fiscal, conforme artigo 55, inciso XII, da Lei 8.666/93, deve ser mantida durante toda a execução do contrato sob pena de incorrer em descumprimento contratual ensejando motivo para rescisão.

Ademais, no que se refere à regularidade fiscal, há uma única menção na Constituição Federal, no parágrafo 3º do artigo 195, que assevera que o Poder Público não poderá contratar com particular em débito com a Seguridade Social. A seguir, a referida norma é transcrita:

Artigo 195 - [...]

§ 3° - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Portanto, é mister comprovar a regularidade com a seguridade social para a participação em processo licitatório. Essa não comprovação traz como consequência a ampliação do risco de contratações desastradas, pois dá oportunidade a que sujeitos destituídos de capacitação se sagrem vencedores do certame. Logo a redução dos requisitos de participação configura-se como um fator que contribui para a elevação do risco de contratos mal executados. O efeito

prático na redução da severidade na fixação dos requisitos de habilitação é a tendência à obtenção de objeto com preço reduzido, mas mal executado.

Por fim, afirme-se que as empresa vencedoras dos certames licitatórios, ora analisados, não poderiam contratar com o Poder Público pelo fato de não terem comprovado sua situação de adimplência com a seguridade social.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Assinatura de contrato com a licitante vencedora sem apresentação de certidão de regularidade do FGTS.

Fato

O processo licitatório Chamada Pública nº 01/2018, na modalidade de Dispensa de Licitação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao PNAE em diversas escolas públicas municipais de Itatira/CE, teve como vencedora a Cooperativa Sertaneja Cearense – FAPE (CNPJ 17.071.170/0001-60).

Da análise realizada, verificamos que a licitante vencedora assinou contrato com o Município de Itatira no dia 23/05/2018 sem a apresentação de nova certidão de regularidade do FGTS, pois o documento que foi apresentado durante o andamento do referido processo licitatório só tinha validade até 21/05/2018. Esse fato contrariou a exigência para habilitação do licitante contida na cláusula 3.3 do edital da Chamada Pública nº 01/2018 e o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93, que determina que a regularidade fiscal deve ser mantida durante toda a execução do contrato.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Impropriedades detectadas na condução dos processos de Chamadas Públicas para aquisição de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar.

Fato

Para execução do PNAE, o Município de Itarema realizou aquisições de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, por meio de chamadas públicas na modalidade de dispensa de licitação. No quadro a seguir estão relacionadas as chamadas públicas realizadas nos exercícios de 2016 a 2018:

Quadro das chamadas públicas realizadas nos exercícios de 2016 2018, por dispensa de licitação

Chamada Pública Nº	Data da Abertura	Vencedores	Valor (R\$)
01/2016	09/03/2016	Cooperativa Sertaneja Cearense – FAPE (CNPJ: 17.071.171/0001-60)	193.107,00
01/2016 09/0	09/03/2016	E. R. P. O. (CPF: 468.***.***-53)	8.325,00
02/2016	26/08/2016	Cooperativa Sertaneja Cearense – FAPE (CNPJ: 17.071.171/0001-60)	194.137,35
01/2017	14/03/2017	Cooperativa Sertaneja Cearense – FAPE (CNPJ: 17.071.171/0001-60)	90.930,20
		Cooperativa Sertaneja Cearense – FAPE (CNPJ: 17.071.171/0001-60)	125.657,00
03/2017	26/09/2017	Associação de Jovens Unidos e Agricultores Familiar de Itatira – AJIAF (CNPJ: 24.038.915/0001-54)	25.220,00
01/2018	07/05/2018	Cooperativa Sertaneja Cearense – FAPE (CNPJ: 17.071.171/0001-60)	232.910,40

Fonte: processos licitatórios municipais.

Da análise realizada nesses processos foram constatadas as impropriedades a seguir relacionadas:

- a) Ausência de publicação dos editais das chamadas públicas em jornal local, regional, contrariando o art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015. O mencionado artigo ainda determina que, se necessário, deverá ser publicado em jornal de circulação regional, estadual ou nacional.
- b) Ausência de apresentação de amostras dos produtos alimentícios por parte dos licitantes vencedores, para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, contrariando a exigência contida nos respectivos editais e no Manual para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, 2ª edição versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.4. Indícios de direcionamento do objeto licitado para empresas com ausência de capacidade operacional, com área de atuação distinta do objeto licitado e ainda com indícios de atuarem em conjunto em uma mesma licitação.

Fato

O Município de Itatira realizou os procedimentos licitatórios nº 2701.01/2015 e nº 0402.01/2016, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor a merenda escolar e Programa Mais Educação das diversas escolas de Itatira.

Esses certames licitatórios tiveram como vencedores as seguintes empresas:

Quadro: Empresas vencedoras no Processo Licitatório nº 2701.01/2015 - PP

Empresa	CNPJ	Valor Proposto (R\$)
José Lins de Albuquerque Filho - ME	35.245.448/0001-50	907.955,00
Luciana Ferreira de Castro - ME	03.952.196/0001-02	154.758,00
Raimundo Adriano Gomes e Silva - ME	17.574.374/0001-13	37.450,00

Fonte: Pregão Presencial nº 2701.01/2015 - PP

Quadro Empresas vencedoras no Processo Licitatório nº 0402.01/2016 - PP

Empresa	CNPJ	Valor Proposto (R\$)
José Lins de Albuquerque Filho - ME	35.245.448/0001-50	693.624,00
Luciana Ferreira de Castro - ME	03.952.196/0001-02	166.618,00
José Augusto Ferreira Barros - ME	00.196.376/0001-13	287.309,00

Fonte: Pregão Presencial nº 0402.01/2016 - PP

Após consulta a sistema eletrônico disponível interno, os seguintes fatos foram verificados:

- a) A empresa Luciana Ferreira de Castro ME (CNPJ nº 03.952.196/0001-02) não possuía empregados declarados na Relação Anual de Informações Sociais RAIS, e nem vínculos empregatícios declarados no Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS;
- b) A empresa José Lins de Albuquerque Filho ME (CNPJ n° 35.245.448/0001-02), em 2015, possuía apenas 4 (quatro) empregados declarados na Relação Anual de Informações Sociais RAIS/2015 e 3 (três) empregados declarados na RAIS/2016;
- c) A empresa Raimundo Adriano Gomes e Silva ME (CNPJ nº 17.574.374/0001-13) não possuía empregados declarados na Relação Anual de Informações Sociais RAIS, bem como não apresentava vínculos empregatícios declarados no Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS e apresenta atividade econômica principal o comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, e como atividade econômica secundária o comércio varejista de lubrificantes; e
- d) A empresa José Augusto Ferreira Barros ME (CNPJ nº 00.196.376/0001-13), em 2016, possuía apenas 2 (dois) empregados declarados na Relação Anual de Informações Sociais RAIS/2016.

Afirme-se, também, que em ambos certames licitatórios as empresas que participaram, foram as mesmas que foram declaradas vencedoras.

Acrescente-se que, após consulta ao sistema eletrônico disponível interno, constatou-se, também, que a empresa José Lins de Albuquerque Filho – ME (CNPJ nº 35.245.448/0001-02), uma das vencedoras do certame licitatório nº 2701.01/2015 - PP, apresentava o mesmo telefone ((85) 3081.9391) da empresa Maria de Fátima Ferreira de Aguiar – ME (CNPJ nº 11.842.786/0001-00), que foi uma das que participou da pesquisa de preços.

Além do mais, a empresa Luciana Ferreira de Castro – ME (CNPJ n° 03.952.196/0001-02) apresentou proposta para um único lote, no caso o de número 4. Enquanto que, a empresa Raimundo Adriano Gomes e Silva (CNPJ n° 17.574.374/0001-13) apresentou proposta apenas para o lote 5.

Quanto ao processo licitatório nº 0402.01/2016 – PP, constatou-se, também, que a empresa José Lins de Albuquerque Filho – ME (CNPJ nº 35.245.448/0001-02), uma das vencedoras do certame licitatório, apresentava o mesmo telefone ((85) 3081.9391) da empresa F. Roumes R. de Aguiar - EPP (CNPJ nº 20.169.492/0001-50), que foi uma das que participou da pesquisa de preços.

Portanto, diante desses fatos, denota-se o direcionamento do objeto às empresas vencedoras dos certames, dada a ausência de capacidade operacional para atender ao objeto da licitação, assim como, no caso da empresa Raimundo Adriano Gomes e Silva, a incompatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado. E ainda o fato da empresa José Lins de Albuquerque Filho – ME apresentar em seu cadastro o mesmo telefone de empresas que foram consultadas para pesquisa de preços e que, portanto, participaram dos mesmos certames licitatórios.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.5. Condições inadequadas de armazenamento dos alimentos utilizados para a merenda escolar.

Fato

Descrição Sumária:

Condições inadequadas de armazenamento dos alimentos utilizados para a merenda escolar.

Das visitas realizadas no almoxarifado central da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itatira/CE, bem como às escolas municipais, foram verificadas as condições inadequadas relacionadas a seguir:

a) Almoxarifado central do Setor de Alimentação Escolar:

No interior do local de armazenamento de alimentos destinados à merenda escolar dos alunos das escolas municipais de Itatira, foram localizados pontos de infiltrações em paredes e no teto, situação que pode comprometer a boa conservação dos produtos, conforme registros fotográficos a seguir:

Almoxarifado do Setor de Alimentação Escolar

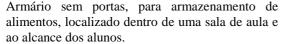




b) Escola Municipal Alferes João Guerra:

Foi verificado que o local de armazenamento dos alimentos para a merenda escolar fica dentro de uma sala de aula, em um armário sem proteção contra insetos e com livre acesso aos alunos, conforme registros fotográficos a seguir:







Exemplo dos produtos armazenados no armário sem portas localizado dentro de uma sala de aula.

Escola Municipal Alferes João Guerra - Fotos efetuadas no período de 4 a 8 de junho de 2018.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Os resultados dos exames realizados demonstraram fragilidades na gestão municipal do Programa Nacional de Alimentação Escolar, tais como os a seguir relacionados:

- Ausência de certidão de regularidade com a Seguridade Social por parte de empresas vencedoras em licitações destinadas ao PNAE Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar.
- Ausência de certidão de regularidade com a Seguridade Social por parte de empresas vencedoras em licitações destinadas ao PNAE Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar.

- Assinatura de contrato com a licitante vencedora sem apresentação de certidão de regularidade do FGTS.
- Impropriedades detectadas na condução dos processos de Chamadas Públicas para aquisição de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar.
- Indícios de direcionamento do objeto licitado para empresas com ausência de capacidade operacional, com área de atuação distinta do objeto licitado e ainda com indícios de atuarem em conjunto em uma mesma licitação.
- Condições inadequadas de armazenamento dos alimentos utilizados para a merenda escolar.